



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

DECRETO N.º 31, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas em decorrência do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Três Cachoeiras/RS.

FLÁVIO RAUPP LIPERT, Prefeito Municipal de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a posição do Governo Federal, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios;

Considerando o Decreto nº 55.177/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que Altera o Decreto nº 55.154/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura (funcionamento) dos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, condicionando, entretanto, a observância das medidas previstas no art. 4º e seus incisos, do Decreto nº 55.154/ 2020;

Art. 2º - Fica autorizada a abertura (funcionamento) dos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, condicionando, entretanto, a observância das medidas previstas no art. 4º e seus incisos, do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

Art. 3º - Fica autorizada a abertura (funcionamento) aos restaurantes e às lancherias, que poderão atender ao público, condicionando, entretanto, a observância das medidas previstas no art. 4º e seus incisos, do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

Art. 4º - O ingresso de clientes no interior do estabelecimento comercial para o fim previsto nos Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º deste Decreto, não poderá exceder a 30% da capacidade máxima prevista no Alvará de Funcionamento ou Plano de Prevenção contra Incêndios (PPCI), incluindo na soma total os empregados (as).

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 09 de abril de 2020.

Flávio Raupp Lipert
Prefeito

Registre-se, publique-se,

Ana Carla Réus Rodrigues
Sec. Mun. da Fazenda